

Lei nº 1.040/2010
De 10 de maio de 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Campos Belos/GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do município de Campos Belos/GO diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais:
- III. **Situação de Emergências:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federal, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa Civil.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de defesa civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do sistema Nacional de defesa Civil.

Art. 5º A **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador Executivo
- II. Secretaria
- III. Setor Técnico – Operativo

Art.6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município, sabendo que cada função do **COMDEC** terá um suplente.

Art.7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2010.


Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha
Prefeito Municipal